



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2853 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autógrafo nº 89/06, Projeto de Lei nº 117/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Tabagismo no Município de Ubatuba e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ubatuba o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não-fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único - Para a consecução do estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Artigo 2º - O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

I - conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não-fumantes que são expostos à fumaça do Cigarro;

II - prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo;

III - informar a população a respeito das leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo;

IV - capacitar profissionais da área da saúde sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo;

V - desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2853/06
FLS.: 2 - 2.

Artigo 3º - Serão promovidas atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos de escolas públicas e particulares sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Artigo 4º - Nas datas de 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo) serão organizadas atividades ou ações de educação de saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de setembro de 2006.

Ricardo Cortes
Ricardo Cortes - PV
Presidente

PROTOCOLO
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 20/10/2006

[Assinatura]